

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI N° 1.954/96**

**DISCIPLINA O COMÉRCIO AMBULANTE E DAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A ASBAVA- Associação de Barraqueiros e Vendedores Ambulantes de Conceição da Barra-ES, Instituição Municipal, inscrita no CGC/MF sob nº 01.473.095/0001-23, com Sede à Rua Projetada nº 28, Bairro Marcílio Dias I, nesta cidade, atuará como órgão da Administração Municipal no que concerne ao Comércio Ambulante, disciplinando seu funcionamento.

**Art. 2º**- A concessão de Alvará de Licença e/ou cobranças de taxas avulsas para exploração do Comércio Ambulante no Município, será compulsoriamente mediante autorização prévia fornecida pela referida associação.

**Parágrafo Único** - A autorização de que se trata o Caput deste artigo constará de fato, período de validade, produto a ser comercializado e área de atuação, devendo seu portador apresentá-la em local de fácil visualização.

**Art. 3º**- Fica a Associação na responsabilidade de manter sempre em dia o cadastro de ambulantes, ficando sujeitos às seguintes normas:

- I- Não se fixar em local específico;
- II- Vender produtos industrializados somente em embalagens descartáveis;
- III- Não usar produtos e/ou instrumentos que ponham em risco a integridade física das pessoas, tais como:  
Instrumentos de corte, braseiros, perfuradores de metal, similares e etc;
- IV- Recolher as embalagens usadas;
- V- Transportar os produtos em recipientes apropriados e livres de contaminação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VI-** Cuidar de seu vestuário para que seja limpo e adequado.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento destas normas sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) - aviso, com suspensão temporária da comercialização;
- b) - apreensão da mercadoria;
- c) - apreensão da mercadoria e suspensão da licença.

**Art. 4º**- A Associação atuará, juntamente com a Prefeitura, na demarcação dos locais de funcionamento dos ambulantes, visando a melhor distribuição e aproveitamento das vias e locais públicos de maneira a oferecer aos transeuntes maior e melhor acesso aos bares, restaurantes e a orla marítima.

**Art. 5º**- A padronização de barracas e o Projeto Sanitário, serão obrigatórios, visando a proteção ao Meio Ambiente e ao Paisagismo da Orla fiscalizados através da ação conjunta Associação e Prefeitura, respectivamente.

**Art. 6º**- Toda e qualquer decisão concernentes ao comércio de ambulantes será tomada em comum acordo Associação e Prefeitura, vedadas as decisões isoladas.

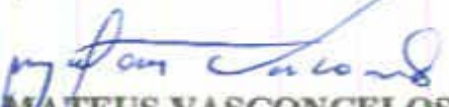
**Parágrafo Único** - O referido no Caput deste artigo visa harmonia entre ambas, evitando assim que a decisão de uma não suplante a da outra.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º**- Revogam - se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra,  
Estado do Espírito Santo, em 22 de novembro de 1996.

  
**MATEUS VASCONCELOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra(ES), em 22 de novembro de 1996.

  
**ÂNGELO CÉSAR FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**